



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 174/2005    Aatoria: Vereador José Luiz Garcia

**Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a instituírem no Município de Assis a "Urna do Povo" e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a instituírem no Município de Assis, a "Urna do Povo", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

**Art. 2º -** A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população assisense suas sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Executivo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.

**Art. 3º -** A Urna do Povo será instalada, inicialmente em um ponto na área central da cidade a ser definido, devendo ser multiplicada sua localização.

**Art. 4º -** A manifestação dos cidadãos, será confeccionada pelos próprios interessados em carta, com letra manuscrita ou à máquina, contendo o nome e endereço do solicitante, de tal forma que constem os seguintes dizeres: **URNA DO POVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.**

**Parágrafo Único** – Na Urna do Povo, deverá conter um cartaz com o seguinte escrito:

**- DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE – VOCÊ TEM DIREITO.**

**Art. 5º -** A Urna do Povo será confeccionada de forma que não possibilite o acesso dos que depositarem suas manifestações, sendo as mesmas coletadas semanalmente por funcionários da Prefeitura Municipal de Assis.

**Parágrafo Único** – Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas a um funcionário da Prefeitura Municipal de Assis para análise e encaminhamento ao Departamento competente, visando a efetivação da vontade popular.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

---

- Art. 6º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.